Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034007 15/08/2011

Sumário Executivo Lamarão/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Lamarão - BA em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	9560				
Índice de Pobreza:	26,37				
PIB per Capita:	R\$ 1.975,04				
Eleitores:	6446				
Área:	356 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 7.539.149,91
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 803.000,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	8	R\$ 8.342.149,91
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 254.118,93
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 265.258,83
Totalização Ministério da Saúde	4	R\$ 519.377,76	
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 4.133.774,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 4.219.274,00
Totalização da Fiscalização	17	R\$ 13.080.801,67	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Lamarão/BA, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos

recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- a) Impropriedades nas licitações para contratação de serviços de construção e reforma de escolas e aquisição de materiais de construção, destacando-se o desconhecimento total dos procedimentos licitatórios por parte de membros da comissão de licitação do município, além da ausência de divulgação dos certames.
- b) Servidor municipal recebendo benefícios do Programa Bolsa Família por pessoas que não pertencem ao seu núcleo familiar e outros servidores também recebendo esses benefícios e que possuem renda per capita superior àquela permitida pela legislação.
- c) Irregularidade na aqusição de medicamentos, por meio do programa Farmácia Básica, uma vez que foram identificados preços acima da média de mercado.
 - 1. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034007 15/08/2011

Relatório Lamarão/BA

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 31/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados (Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113459	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação da liberação de recursos federais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão não notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quanto aos valores recebidos provenientes de liberações do Governo Federal. Assim, houve descumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem data e sem número, o gestor municipal assim se manifestou:

"No que pertine à constatação 001, item 1.1.1.1, como afirmado, trata-se de mera irregularidade de caráter formal, suprível a qualquer tempo e que não macula o regular emprego das verbas federais destinadas ao Município.

Por outro lado, vale salientar que a exigência do cumprimento do dispositivo legal tido como afrontado deve ser analisado levando em consideração a situação concreta apresentada em cada municipalidade. É que a finalidade perseguida pela norma objetiva cientificar aos órgão de controle da sociedade acerca dos valores recebidos pelo poder executivo para que estes entes representativos da sociedade civil organizada possam exercer o papel fiscalizatório da utilização destes mesmos recursos.

Tal medida se faz imprescindível quando se trata de municipalidades de grande porte onde não chega ao conhecimento da população informações de ações governamentais. Não é o caso de Lamarão. Município de pequeno porte, em que todas as ações do gestor municipal chegam quase que de forma imediata ao conhecimento da sociedade que, por isto tem amplo conhecimento acerca dos recursos enviados pelo Governo Federal, até por questões de acirramento político, mais eloqüente em pequenas comunas.

Assim, mesmo não tendo sido oficialmente expedida a comunicação aos entes da sociedade civil, tal como previsto na norma mencionada pelos técnicos, no caso da municipalidade de lamarão, a finalidade pretendida pela lei em comento restou plenamente atendida, pois todas a sociedade civil do município tem amplo conhecimento dos recursos recebidos pelo Município e exerce ampla fiscalização de sua utilização, não havendo, caracterizando a medida ausente, também por esta razão, mera formalidade incapaz de causar prejuízo de qualquer ordem ao emprego das verbas recebidas da União."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refuta a constatação e limita-se a apresentar a sua interpretação da lei que o obriga a notificar os entes políticos, empresariais e sindicais quanto aos valores que recebe do governo federal. Assim, resta mantido o ponto sem alterações.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 31/10/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112886	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 236.318,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Realização de licitação sem indicação de orçamento prévio

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão realizou no exercício de 2011 a licitação de nº04/11, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, com o fim de adquirir gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino, sem orçar o custo unitário de cada item a ser adquirido.

Tal omissão contraria o artigo 40, parágrafo 2°, inciso II, da Lei 8.666/93, vez que a Prefeitura Municipal não definiu o custo unitário de cada item, conforme previsto na referida norma, limitando-se o Gestor, no caso concreto, a informar no anexo II do edital apenas o quantitativo dos itens que Administração Pública pretende adquirir.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor apresentou por meio de documento inominado, de 07/10/2011, a seguinte manifestação:

"Na realidade, não houve realização de licitação sem indicação orçamentária. O que ocorreu na hipótese foi que a prefeitura optou por realizar o procedimento tomando por base o valor global contratado nos exercícios anteriores, tendo em vista tratar-se de despesa recorrente".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor corrobora com a constatação identificada pela equipe de fiscalização no que tange à falta de orçamento prévio à licitação, uma vez que não há previsão legal com o fim de aproveitar o orçamento de uma outra licitação, mesmo que se trate do mesmo objeto, para, eventualmente, suprir a falta de orçamento em licitação diversa.

2.1.1.2 Constatação

Falta de merenda escolar

Fato:

Das oito escolas que compõem a amostra, uma, a Escola Municipal Santa Bárbara, foi desativada em março de 2010.

Dentre as demais escolas, em três, Escola Municipal Olhos D' Água, Petronilio Simões de Araújo e Escola Municipal XV de Novembro, faltou merenda escolar durante o exercício de 2011 por mais de dez dias, conforme restou evidenciado por meio de entrevistas realizadas com professores, alunos e merendeiras dessas escolas nos dias 31 de agosto e 01 de setembro do corrente ano.

É de salientar, conforme inspeção feita também nas despensas dessas escolas, que os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar já estavam acabando. Ocorrendo o mesmo quanto ao estoque de gêneros alimentícios acondicionados no depósito central gerenciado pela Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal apresentou por meio de documento inominado, de 07/10/2011, a seguinte justificativa:

"A constatação relativa a falta de merenda escolar decorreu do atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios. Trata-se de circunstância que foge ao controle da Secretaria de Educação, decorrente de motivos de força maior, alheios à vontade dos gestores, não obstante o esforço pessoal da Secretaria de Educação para evitar a falta de alimentação escolar.

Trata-se no entanto, de falha já corrigida."

Análise do Controle Interno:

Não obstante o Gestor Municipal ter reconhecido a falta de merenda nas escolas, não concordamos que se trata de fato alheio à sua vontade, conforme dito por ele, uma vez que o Gestor poderia melhor planejar a distribuição da merenda nas escolas com fim de evitar a sua falta.

2.1.1.3 Constatação

Falta de nutricionista

Fato:

O Município de Lamarão está sem nutricionista desde o dia 30/06/2011, uma vez que o contrato temporário de trabalho celebrado entre o aludido Município e a nutricionista venceu naquela data sem que ocorresse a sua renovação.

Verificou-se que em virtude da falta de nutricionista as escolas municipais não estão seguindo um cardápio pré-definido voltado a atender às necessidades nutricionais essenciais dos alunos assim como não se tem feito teste de aceitabilidade para saber o índice de satisfação dos alunos em relação à merenda que lhes é servida.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal apresentou a sua justificativa por meio de documento inominado, de 07/10/2011, conforme o texto a seguir:

"A ausência de nutircionista no período da visita realizada decorreu do fato de que se fez necessário sustar o contrato da profissional que anteriormente atendia à municipalidade, com a realização de concurso público.

Assim, no período em que os técnicos estiveram no município estava a administração cuidando dos últimos tramites legais para a nomeação de nutricionista devidamente concursada, cuja posse se deu em 06/10/2011, conforme documento em anexo.

Trata-se, portanto, de falha já sanada".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não elide a constatação apontada pela equipe de fiscalização, mesmo que ele tenha nomeado, após os trabalhos de fiscalização, um novo servidor para ocupar o cargo de nutricionista, uma vez que o Município fiscalizado não pode prescindir dos trabalhos de um profissional dessa área.

2.1.1.4 Constatação

Atuação insatisfatória do Conselho de Alimentação Escolar

Fato:

Em reunião realizada com a Presidente do CAE, no dia 31/08/2011, Sra Alda Lúcia Pereira Leão, constatou-se que o referido Conselho não tem tido uma atuação eficiente, condizente com os fins para os quais fora criado, visto que:

- a)Os membros do referido Conselho nunca receberam capacitação;
- b)O Conselho não conta com infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições;
- c)Os membros do Conselho não têm visitado as escolas com o fim de saber se há merenda suficiente para atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, tampouco em relação à qualidade da merenda servida;
- d)O CAE não tem atuado na participação da escolha dos alimentos para a composição do cardápio básico;
- e) Os membros do CAE não têm examinado os processos licitatórios referentes à aquisição da merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

- O Gestor Municipal por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a seguinte justificativa:
- "A atuação insatisfatória do CAE se deve à falta de comprometimento dos seus membros, não obstante o grande esforço empreendido pela Secretaria de Educação, que sempre os convoca para treinamentos e palestras, bem como para tomarem conhecimento e parte na realização das aquisições da alimentação escolar, sem, no entanto, qualquer envolvimento dos conselheiros.

A própria Presidente do CAE, afirmou em reuniões que os Conselheiros não têm compromisso com o Conselho".

Análise do Controle Interno:

Apesar do Gestor ter informado que tem oferecido curso de capacitação aos conselheiros, e que estes tem demonstrado uma conduta refratária em relação aos cursos oferecidos, aquele não comprovou quando esses treinamentos foram oferecidos, e muito menos o seu objeto.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112997	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 186.165,01		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Impropriedades na licitação para contratação de transporte escolar.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão realizou suposto procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob nº 03/10, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, tendo sido vencedora a empresa M. Filho Transportes Ltda com o valor de R\$ 605.843,60. Parcela não especificada desse montante seria paga com recursos do PNATE e as demais com outros recursos vinculados às receitas próprias da prefeitura municipal.

O referido certame apresentou as impropriedades discriminadas a seguir:

- a) Em conversa com dois membros da comissão de licitação, senhora Leila Maria dos Santos Cristo e senhora Maria das Graças Cerqueira das Virgens, percebemos que ambas nada sabiam a respeito dessa licitação. Elas sequer sabiam a diferença entre pregão, concorrência, convite e tomada de preços, bem como desconheciam a Lei 8666/93 e as demais nuances que envolvem um procedimento licitatório, tendo ambas afirmado verbalmente que se limitaram a assinar os documentos que lhes eram apresentados pelos prepostos da Prefeitura. Assim, a falta de qualificação dessas servidoras públicas indicadas pela Prefeitura para compor a comissão de licitação representa o descumprimento do art. 51 da Lei 8.666/93.
- b) Ausência de numeração nas páginas dos processos, em descumprimento do art. 38 da Lei 8.666/93, o que compromete a integridade de qualquer processo formalizado no âmbito da Administração Pública, pela possibilidade de inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem data e sem número, o gestor assim se manifestou:

"Cumpre ressaltar, em primeiro lugar, que o critério utilizado pelos técnicos para aferir a capacitação dos membros da comissão de licitação, embora seja largamente utilizado em fiscalizações desta jaez, não podem servir de fundamento para as afirmações de incapacitação dos membros da CPL.

Em primeiro lugar, porque a municipalidade sempre investe em capacitação dos membros da CPL, promovendo o comparecimento de todos os envolvidos no processo aos treinamentos organizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, visando melhor capacitar os responsáveis pelos certames licitatórios.

Em segundo lugar, porque embora tenham recebido capacitação, são pessoa de origem simples que facilmente se constrangem na presença de agentes de fiscalização, o que macula a isenção das respostas apresentadas aos técnicos.

Outrossim, não esclarece o relatório que tipo de questionamento foi apresentado aos membros da

CPL no que pertine aos procedimentos da lei de licitações, valendo salientar que até mesmo operadores do direito tem dificuldade de recitar texto de norma legal, o que não os incapacita ao exercício da atividade.

No que pertine a ausência de numeração das páginas do certame, trata-se de falha meramente formal, que não macula a regularidade do certame.

Ademais disso, cumpre ressaltar que o modelo de processo administrativo utilizado no município é composto pelos diversos documentos que compreendem todo o procedimento de compra ou contratação. Vale observar que, embora os diversos ofícios que compõem o processo administrativo se relacionem entre si, eles são independentes e emitidos separadamente pelos responsáveis pelas diversas áreas.

Desta forma, o ofício emitido pelo secretário interessado em efetuar a compra ou contratação, é complementado pelo ofício do prefeito, que por sua vez consulta ao responsável pelo orçamento, para somente então a comissão de licitações se reporta ao jurídico, que emite parecer acerca do edital e da minuta do contrato.

No entendimento desta administração, a numeração desses documentos somente será processada quando da verificação do processo pelo órgão de controle externo, no caso o TCM, que confere, carimba e numera todas as páginas, não sendo possível sua substituição posterior."

Análise do Controle Interno:

O gestor limita-se a discordar dos critérios utilizados pela equipe de fiscalização e afirma que os servidores municipais entrevistados e que são integrantes da comissão de licitação são pessoas simples e que facilmente se constrangeriam diante de agentes da fiscalização. Ora, assim o gestor reconhece que tais servidores seriam incapazes de exercer a função a eles confiada, pois eles ficariam ainda mais constrangidos quando da interlocução com os pretensos agentes econômicos interessados em participar de eventual licitação e também facilmente se constrangeriam em confrontar os seus superiores hierárquicos na Prefeitura, a exemplo do prefeito, dos secretários e demais pessoas que não sejam simples e que pudessem infuenciar suas atitudes, respostas e julgamentos.

Assim, fica mantido o ponto sem alterações.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113421	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:	01/07/2007 a 31/07/2011			
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Financeiros:			

R\$ 7.111.378,20

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.3.1 Constatação

Impropriedades na licitação para contratação de serviços de reforma de escolas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão realizou suposto procedimento licitatório na modalidade convite, sob nº 04/11, visando a contratação de empresa especializada para realizar obras de reforma das escolas e outros prédios públicos municipais, tendo sido vencedora a empresa José Valmir Ramos ME – CNPJ 10.315.503/0001-00, com o valor de R\$ 130.060,92. Parcela não especificada desse montante seria paga com recursos do FUNDEB e as demais com outros recursos vinculados às áreas de saúde, cultura e social.

O referido certame foi homologado e adjudicado em 31 de março de 2011 e apresentou diversas impropriedades, conforme discriminamos a seguir:

- a) A lei 8.666/93, conforme explicitado no inciso I do parágrafo 2º do art. 7º, determina que obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório. Na análise do certame em comento não identificamos a existência do projeto básico ou qualquer outra documentação que evidenciasse os elementos necessários à caracterização do objeto licitado. Não existe qualquer detalhamento ou especificação a respeito dos serviços a serem realizados. Assim, sem essas informações os pretensos licitantes não saberiam como fixar os preços a serem praticados.
- b) Em conversa com um dos membros da comissão de licitação, senhora Maria das Graças Cerqueira das Virgens, percebemos que ela nada sabia a respeito dessa licitação. Ela sequer sabia a diferença entre convite e tomada de preços, bem como desconhecia a Lei 8666/93 e as demais nuances que envolvem um procedimento licitatório, tendo afirmado que se limitou a assinar a documentação que lhe era apresentada pelos prepostos da Prefeitura. Assim, a falta de qualificação dessa servidora pública indicada pela prefeitura para compor a comissão de licitação representa o descumprimento do art. 51 da Lei 8.666/93.
- c) Ausência de numeração nas páginas dos processos, em descumprimento do art. 38 da Lei 8.666/93, o que compromete a integridade de qualquer processo formalizado no âmbito da Administração Pública, pela possibilidade de inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem data e sem número, o gestor assim se manifestou:

"No que se refere a questão da suposta ausência de projeto básico, salienta que se tratou de reforma de prédios, por esta razão as intervenções necessárias foram detalhadas em planilhas estimadas por unidade a ser reformada, disponibilizada aos licitantes juntamente com o edital, o

que, salvo melhor juízo atende à previsão da lei de licitações.

Quanto às demais constatações, reitera o quanto afirmado no item anterior a respeito da qualificação dos membros da comissão de licitação e sobre a numeração de paginas do procedimento.

Análise do Controle Interno:

O gestor alega que a ausência de projeto básico foi suprida pela presença de planilhas detalhadas. Entretanto, essas planilhas, além de não substituírem o projeto básico, elas também não foram localizadas junto ao processo licitatório. Assim, fica mantido o ponto sem alterações.

2.1.3.2 Constatação

Impropriedades na licitação para aquisição de materiais de construção para as escolas municipais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão realizou suposto procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob nº 02/11, visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados na reforma das escolas e outros prédios públicos municipais, tendo sido vencedora a empresa Charles Gomes Damasceno – CNPJ 42.073.155/0001-06, com o valor de R\$ 483.124,20. Parcela não especificada desse montante seria paga com recursos do FUNDEB e as demais com outros recursos vinculados às áreas de saúde, cultura e assistência social.

O referido certame foi homologado e adjudicado em 28 de janeiro de 2011 e apresentou diversas impropriedades, conforme discriminamos a seguir:

- a) Em conversa com um dos membros da comissão de licitação, senhora Maria das Graças Cerqueira das Virgens, percebemos que ela nada sabia a respeito dessa licitação. Ela sequer sabia a diferença entre convite e tomada de preços, bem como desconhecia a Lei 8666/93 e as demais nuances que envolvem um procedimento licitatório, tendo afirmado que se limitou a assinar a documentação que lhe era apresentada pelos prepostos da Prefeitura. Assim, a falta de qualificação dessa servidora pública indicada pela prefeitura para compor a comissão de licitação representa o descumprimento do art. 51 da Lei 8.666/93.
- b) Ausência de numeração nas páginas dos processos, em descumprimento do art. 38 da Lei 8.666/93, o que compromete a integridade de qualquer processo formalizado no âmbito da Administração Pública, pela possibilidade de inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.
- c) A prefeitura não publicou o edital da licitação nem no Diário Oficial do Estado nem em jornal de circulação na região, em descumprimento dos incisos II e III do art. 21 da Lei 8666/93. Houve publicação tão somente no Diário Oficial do Município. Assim, sem a devida publicidade ou divulgação do pretenso certame, apenas uma empresa(localizada no próprio município) compareceu e apresentou proposta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número e sem data, o gestor assim se manifestou: " Quanto aos fatos narrados nos itens "a" e "b", ficam reiteradas as assertivas apresentadas na resposta ao item

2.1.2.1 Constatação 001.

No que pertine ao item "c", cumpre ressaltar que os altos custos das publicação nos Jornais de Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado, associado aos exíguos recursos do município, que tem experimentado uma contínua queda das suas receitas constitucionais, vem contribuindo para as publicações dos aviso do município apenas no Diário Oficial do Município, na forma impressa e eletrônica.

Esta tendência reflete o que contempla o Projeto de Lei 7.709/07 que entre outras alterações, prevê a extinção das publicações na imprensa oficial, desde que, sejam efetuadas em sítios oficiais da administração pública detentoras de certificação digital, conforma transcrição abaixo:

Projeto de Lei 7709/07

"Art. 16.(...)

- § 20 A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da Administração Pública, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil.
- § 30 A publicação formalizada conforme o parágrafo anterior substitui a publicação na imprensa oficial."

Esta tendência reflete as mudanças introduzidas nas rotinas da administração pública municipal, motivadas pela evolução das ferramentas inerentes a "tecnologia de informação" segundo a qual, as publicações eletrônicas, quando certificadas digitalmente, obtém um alcançe de leitores maior e mais eficiente que qualquer jornal impresso, especialmente se considerarmos a eficiência comprovada dos "sites de buscas".

Assim é que todos os informes de licitações e informações oficiais do Município de Lamarão são devidamente publicadas na página eletronica do municipio atendendo, assim, a publicidade dos atos determinada por lei."

Análise do Controle Interno:

O gestor se refere aos custos para justificar a não realização das publicações exigidas na legislação. Entretanto, a lei não lhe dá essa alternativa. A exigência das publicações visa justamente a dar maior divulgação do certame licitatório, o que permitiria ao ente municipal a obtenção de melhores preços para suas aquisições. Como não houve a devida divulgação somente uma única empresa apresentou propostas.

Assim, resta mantido o ponto sem alterações.

2.1.3.3 Constatação

Atuação insatisfatória do Conselho Social do FUNDEB.

Fato:

Em relação à atuação do Conselho Social do FUNDEB, foram identificadas as seguintes impropriedades:

- a) Os membros do Conselho do FUNDEB nunca receberam capacitação;
- b) O Conselho Social não conta com infraestrutura necessária para o

exercício de suas atribuições;

- c) O Conselho Social, de modo geral, não acompanha a execução dos recursos do FUNDEB;
- d) A Prefeitura não tem franqueado, ao Conselho, acesso pleno à documentação do FUNDEB, tipo extratos bancários, registros contábeis, processos licitatórios e demonstrativos gerenciais;
- e) O Conselho não supervisionou a realização do último censo escolar, assim como não acompanhou a elaboração das propostas orçamentárias relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, para o Município de Lamarão.
- f) Não foi feito o acompanhamento da execução dos recursos vinculados ao PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
- g) O Conselho não se reúne regularmente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número e sem data, o gestor municipal assim se manifestou: " Da mesma forma que o Conselho de Alimentação Escolar, o conselho social do FUNDEB é composto de membros sem o comprometimento necessário ao seu mister."

Análise do Controle Interno:

Não houve contraposição por parte do gestor, assim fica mantido o ponto sem alterações.

Ações Fiscalizadas

2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112709	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

2.1.4.1 Constatação

Falta de distribuição dos livros didáticos aos alunos.

Fato:

Das cinco escolas que compõem a amostra do PNLD, duas foram desativadas. Uma em março de 2009, Escola Municipal João Batista de Sena, e a outra em março de 2010, Escola Municipal Santa Bárbara.

Das três escolas em atividade, duas, escola João Abade de Oliveira e Petronilio Simões de Araújo, não fizeram a distribuição dos livros aos alunos no exercício de 2011, conforme restou evidenciado na inspeção realizada pela equipe de fiscalização nessas unidades escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento inominado, de 07/10/2011, o Gestor apresentou a justificativa a seguir transcrita. Salienta-se que o nome do servidor municipal responsável pelo programa foi deletado com o fim de preservá-lo.

"As falhas apontadas no que pertine à distribuição, controle e gerenciamento do Programa do Livro Didatico se deve à falta de treinamento dos servidores no sistema SISCORT. O que ocorreu foi que a Secretaria Estadual jamais promoveu ao treinamento da servidora responsável pelo programa, A C M O.

Quanto à distribuição dos livros destinados às escolas Municipais Petronílio Simões de Araújo e João Abade de Oliveira, foi confirmado pela coordenação que os volumes foram entregues pelas próprias professoras.

Ocorre que, em razão da participação no programa Escola Ativa, se faz necessário que os livros didáticos permaneçam em sala de aula para uso diário. Por isso, diante do fato de que alguns alunos não traziam os livros para as atividades em sala, ficam os volumes guardados no armário escolar.

Ressalva, porém, que, a partir desta observação, a Secretaria cobrará mais do PNDL as informações e organizará os processos deixando assim uma pessoa responsável por todo o sistema de recebimento, entrega e devolução."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não procede porque na inspeção feita nas escolas João Abade e Simões de Araújo restou compravado que os responsáveis por essas escolas não distribuíram os livros didáticos para os alunos.

Assim como o Gestor ao encaminhar a sua justificativa para esta CGU não apresentou elementos comprobatórios relacionados à eventual entrega daqueles livros aos alunos.

Por essas razões a equipe de fiscalização mantém a constatação.

2.1.4.2 Constatação

Falta de controle em relação aos livros didáticos.

Fato:

Verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação não controla os livros recebidos do FNDE e tampouco a distribuição dos livros encaminhados às escolas, assim como estas não têm o registro da quantidade total dos livros que lhes foram enviados pala Secretaria de Educação.

Salienta-se que a única escola da amostra que fez a entrega dos livros aos alunos, Escola Municipal Olhos D' Água, não controlou a distribuição desses livros.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a justificativa a seguir transcrita. Salienta-se que o nome do servidor municipal foi deletado com o fim de preservá-lo.

"As falhas apontadas no que pertine à distribuição, controle e gerenciamento do Programa do Livro Didatico se deve à falta de treinamento dos servidores no sistema SISCORT. O que ocorreu foi que a Secretaria Estadual jamais promoveu ao treinamento da servidora responsável pelo programa, A C M O.

Quanto à distribuição dos livros destinados às escolas Municipais Petronílio Simões de Araújo e João Abade de Oliveira, foi confirmado pela coordenação que os volumes foram entregues pelas próprias professoras.

Ocorre que, em razão da participação no programa Escola Ativa, se faz necessário que os livros didáticos permaneçam em sala de aula para uso diário. Por isso, diante do fato de que alguns alunos não traziam os livros para as atividades em sala, ficam os volumes guardados no armário escolar.

Ressalva, porém, que, a partir desta observação, a Secretaria cobrará mais do PNDL as informações e organizará os processos deixando assim uma pessoa responsável por todo o sistema de recebimento, entrega e devolução".

Análise do Controle Interno:

Pela justificativa apresentada pelo Gestor, percebe-se de forma meridiana que a Secretaria Municipal de Educação não tem controle sobre os livros recebidos do FNDE, e muito menos em relação ao envio deles às escolas municipais.

2.1.4.3 Constatação

Falta de livros suficientes para atender aos alunos.

Fato:

Por meio de entrevista com a comunidade escolar verificou-se que das três escolas visitadas, duas, Escola Municipal João Abade de Oliveira e Escola Petronilio Simões de Araújo, não receberam, no exercício de 2011, livros em quantidade suficiente para atender aos alunos.

Na primeira escola, faltaram os seguintes livros:

Português -3° ano -04 livros;

Na segunda escola, faltaram os seguintes livros:

```
Geografia -4^{\circ} ano -01 livro;
```

Geografia – 5° ano – 06 livros;

Ciências – 5° ano - 04 livros.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a justificativa a seguir transcrita. Salienta-se que o nome do servidor municipal responsável pelo Programa foi deletado com o fim de preservá-lo.

"As falhas apontadas no que pertine à distribuição, controle e gerenciamento do Programa do Livro Didatico se deve à falta de treinamento dos servidores no sistema SISCORT. O que ocorreu foi que a Secretaria Estadual jamais promoveu ao treinamento da servidora responsável pelo programa, A C M O.

Quanto à distribuição dos livros destinados às escolas Municipais Petronílio Simões de Araújo e João Abade de Oliveira, foi confirmado pela coordenação que os volumes foram entregues pelas próprias professoras.

Ocorre que, em razão da participação no programa Escola Ativa, se faz necessário que os livros didáticos permaneçam em sala de aula para uso diário. Por isso, diante do fato de que alguns alunos não traziam os livros para as atividades em sala, ficam os volumes guardados no armário escolar.

Ressalva, porém, que, a partir desta observação, a Secretaria cobrará mais do PNDL as informações e organizará os processos deixando assim uma pessoa responsável por todo o sistema de recebimento, entrega e devolução".

Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo Gestor Municipal, ele não fez referência à falta de livros em algumas escolas, cuja quantidade, conforme apurado pela equipe de fiscalização, foi insuficiente para atender a todos os alunos da rede municipal de educação.

2.1.4.4 Constatação

Falta de remanejamento dos livros didáticos.

Fato:

Verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação não está promovendo o remanejamento dos livros não utilizados pelas escolas, para atender outras unidades que estejam necessitando de complementação no que tange ao livro didático, uma vez que foi identificada em algumas unidades a sobra de determinados livros, assim como no próprio almoxarifado central da

Secretaria de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a justificativa a seguir transcrita. Salienta-se que o nome do servidor municipal responsável pelo Programa foi deletado com o fim de preservá-lo.

"As falhas apontadas no que pertine à distribuição, controle e gerenciamento do Programa do Livro Didatico se deve à falta de treinamento dos servidores no sistema SISCORT. O que ocorreu foi que a Secretaria Estadual jamais promoveu ao treinamento da servidora responsável pelo programa, A C M O.

Quanto à distribuição dos livros destinados às escolas Municipais Petronílio Simões de Araújo e João Abade de Oliveira, foi confirmado pela coordenação que os volumes foram entregues pelas próprias professoras.

Ocorre que, em razão da participação no programa Escola Ativa, se faz necessário que os livros didáticos permaneçam em sala de aula para uso diário. Por isso, diante do fato de que alguns alunos não traziam os livros para as atividades em sala, ficam os volumes guardados no armário escolar.

Ressalva, porém, que, a partir desta observação, a Secretaria cobrará mais do PNDL as informações e organizará os processos deixando assim uma pessoa responsável por todo o sistema de recebimento, entrega e devolução".

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pelo Gestor corrobora com a constatação apresentada pela equipe de fiscalização no sentido de que a Secretaria Municipal de Educação não faz o remanejamento dos livros didáticos com o fim de atender outras unidades escolares que tenham carência desses livros.

2.1.4.5 Constatação

Falta de gerenciamento do Programa Livro Didático

Fato:

Conforme entrevista realizada no dia 31/08/2011 com a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Sr^a A.C.M..O restou patente que o Município de Lamarão não gerencia o Programa do Livro Didático, assim como não há servidor credenciado e com habilidades técnicas para acessar e alimentar o Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica – SISCORT.

A falta de implementação e utilização dessa ferramenta acaba comprometendo a eficiência no gerenciamento do livro didático, sobretudo, no que tange ao remanejamento dos livros, à devolução dos livros ao final do ano letivo e à distribuição da reserva técnica às escolas públicas do ensino fundamental.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a justificativa a seguir transcrita. Salienta-se que o nome do servidor municipal responsável pelo programa foi deletado

com o fim de preservá-lo.

"As falhas apontadas no que pertine à distribuição, controle e gerenciamento do Programa do Livro Didatico se deve à falta de treinamento dos servidores no sistema SISCORT. O que ocorreu foi que a Secretaria Estadual jamais promoveu ao treinamento da servidora responsável pelo programa, A C M O.

Quanto à distribuição dos livros destinados às escolas Municipais Petronílio Simões de Araújo e João Abade de Oliveira, foi confirmado pela coordenação que os volumes foram entregues pelas próprias professoras.

Ocorre que, em razão da participação no programa Escola Ativa, se faz necessário que os livros didáticos permaneçam em sala de aula para uso diário. Por isso, diante do fato de que alguns alunos não traziam os livros para as atividades em sala, ficam os volumes guardados no armário escolar.

Ressalva, porém, que, a partir desta observação, a Secretaria cobrará mais do PNDL as informações e organizará os processos deixando assim uma pessoa responsável por todo o sistema de recebimento, entrega e devolução".

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua manifestação reconheceu que não utiliza o SISCORT por falta de treinamento adequado de seus servidores com o fim de habilitá-los a manejar essa ferramenta indispensável ao gerenciamento do livro didático. O que corrobora com a constatação apresentada pela equipe de fiscalização.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201114191	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação i	nfantil, do ensino fundamental e do			

2.2.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre os números apresentados pelo censo e os diários de classe.

Fato:

Das cinco escolas analisadas referentes ao censo escolar realizado em 2010, apenas uma, Escola Municipal Santa Bárbara, não apresentou divergência entre o censo e os diários de classe dos alunos que frequentaram de fato a escola naquele exercício.

Às demais, considerando os alunos que frequentaram de fato as aludidas escolas, houve divergências, conforme tabela a seguir.

Município	Escola	Creche/Ed. Infantil		Ed. Fundamental		EJA				
		censo	diário	dif.	censo	diário	dif.	censo	diário	dif.
Lamarão	01	96	59	37						
Lamarão	02	22	17	05	44	43	01			
Lamarão	03	09	09	00	64	55	09	00	08	(08)
Lamarão	04	03	03	00	10	10	00			
Lamarão	05	01	03	(02)	33	15	18			

Legenda: 01 Creche Pré-Escola Antônio João Nader

02 Escola Municipal do Quingi

03 Escola Municipal dos Poções

04 Escola Municipal Santa Bárbara

05 Escola Municipal João Abade de Oliveira

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a seguinte justificativa:

"As divergências entre o censo escolar e os diários de classe decorreu do fato de que os técnicos da CGU, em relação a algumas unidades escolares, deixaram de analisar alguns diários, a exemplo da Escolas João Abade de Oliveira que tem uma divergência de 18 alunos, em que havia dois

diários, porem foi feita a contagem apenas de um, certamente devido ao fato de que no outro diário não se fez constar o nome completo da escola, - consta apenas João de Oliveira.

Da mesma forma ocorreu com as Escolas Creche Antonio João Nader.

Em anexo os diários de classe com a totalidade das matriculas, comprovando a regularidade dos números".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não procede porque fora disponibilizado pela Prefeitura Municipal, para a equipe de fiscalização, todos os diários de classe de acordo com as escolas e respectivas séries fiscalizadas. Ademais, o CD enviado pelo Gestor, anexo à sua manifestação, não há arquivos nele gravados, com informações, que pudessem demonstrar eventual equívoco cometido pela equipe de fiscalização ao levantar o quantitativo de alunos das escolas que foram objeto da amostra.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113970	Período de Exame: 31/12/2008 a 16/08/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	639537			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 600.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

2.3.1.1 Constatação

Impropriedades na licitação para construção de escola.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão realizou suposto procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob nº 07/10, visando a contratação de empresa para construção de uma escola de um pavimento e com 4 salas de aula, tendo sido vencedora a empresa Novameta Construções e Projetos Ltda – CNPJ 07.904.400/0001-70, com o valor de R\$ 594.673,83. Os recursos para pagamento da construção foram obtidos através do Convênio nº 700185/2008 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O referido certame foi homologado em 25 de março de 2010 e adjudicado em 26 de março de 2010 e apresentou diversas impropriedades, conforme discriminamos a seguir:

- a) Em conversa com dois membros da comissão de licitação, senhora Leila Maria dos Santos Cristo e senhora Maria das Graças Cerqueira das Virgens, percebemos que ambas nada sabiam a respeito dessa licitação. Elas sequer sabiam a diferença entre pregão, concorrência, convite e tomada de preços, bem como desconheciam a Lei 8666/93 e as demais nuances que envolvem um procedimento licitatório, tendo ambas afirmado que se limitaram a assinar os documentos que lhes eram apresentados pelos prepostos da Prefeitura. Assim, a falta de qualificação dessas servidoras públicas indicadas pela prefeitura para compor a comissão de licitação representa o descumprimento do art. 51 da Lei 8.666/93.
- b) Ausência de numeração nas páginas dos processos, em descumprimento do art. 38 da Lei 8.666/93, o que compromete a integridade de qualquer processo formalizado no âmbito da Administração Pública, pela possibilidade de inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.
- c) A prefeitura não publicou o edital da licitação nem no Diário Oficial da União nem em jornal de circulação na região, em descumprimento dos incisos I e III do art. 21 da Lei 8666/93. Houve publicação tão somente no Diário Oficial do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número e sem data, o gestor assim se manifestou: "A respeito das impropriedades apontadas pelos tecnicos neste item, reitera mais uma vez as respostas apresentadas aos itens 2.1.3.2 Constatação 002 e 2.1.2.1 Constatação 001."

Análise do Controle Interno:

O gestor se refere a outros pontos desse relatório de forma a evitar a repetição de argumentos. Assim, considerando que os pontos referenciados foram mantidos sem alterações, o mesmo acontece com esse ponto.

2.3.1.2 Constatação

Irregularidades na execução de convênio para construção de escola.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão celebrou o Convênio nº 700185/2008, no valor de R\$ 600.000,00, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para construção de uma escola. A propósito da execução desse convênio, verificamos que se encontra em andamento e em fase final de acabamento. Além disso, constatamos as seguintes irregularidades:

- a) Ausência de placa explicativa do convênio em local visível. Não há qualquer placa no local de execução das obras, em descumprimento ao que obriga a cláusula terceira do convênio (alínea r, inciso II).
- b) Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, quanto às liberações dos recursos do convênio, em descumprimento ao que está determinado em sua cláusula terceira (alínea v, inciso II), além de descumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

c) Os documentos comprobatórios dos pagamentos efetivados não contém identificação da origem dos recursos e o número do convênio, em descumprimento ao que está determinado em sua cláusula décima sétima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número e sem data, o gestor assim se manifestou:

" Os fatos relacionados nas alínea "a" e "c" traduzem falhas meramente formais, que não maculam a realização da despesa.

Quanto ao descrito na alínea "b", ratifica o quanto explanado a respeito da constatação constatação 001, item 1.1.1.1.

No que pertine a alínea "d", cumpre salientar que os itens afirmados: portas e extintores, não fizeram parte da medição quitada através do processo de pagamento nº 1024, conforme comprovam os documentos em anexo.".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece as falhas citadas nas alíneas "a" e "c", não apresenta elementos que permitam a exclusão da afirmação contida na alínea "b" e apresenta documentos que justificam a exclusão da constatação originalmente descrita na alínea "d". Assim, ficam mantidos os pontos referenciados nas alíneas "a", "b" e "c", e foi retirada a afirmação explicitada na alínea "d".

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 31/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112942	a
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 254.118,93
Objeto da Fiscalização:	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Fa	rmacêutica- PEAF para atendimento
à Farmácia básica.	

3.1.1.1 Constatação

Condições inadequadas de armazenagem e estocagem de medicamentos.

Fato:

O Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Lamarão está instalado em uma pequena sala , sem refrigeração e iluminação satisfatória. O espaço utilizado para o armazenamento dos medicamentos não possui o dimensionamento adequado, o que impede o trânsito de pessoas e produtos. Não há aparelho de ar condicionado e prateleiras suficientes para armazenar todos os medicamentos.

Assim, os medicamentos ali estocados encontram-se em ambiente fechado, sem ventilação, podendo prejudicar a integridade e a eficiência dos medicamentos, devido às condições inadequadas de armazenamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Lamarão informou que conta, atualmente, com 04 Equipes de Saúde da Família, sendo 03 delas funcionando dentro de Unidades construídas há cerca de 02 anos.

Todas contam com sala adequada para montagem de uma Farmácia Básica com condições necessárias para atender ao Programa de Saúde da Família. Porém, devido à rotatividade dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional e à falta de uma Farmacêutica com período integral, deslocamos o funcionamento da rede farmacêutica pública temporariamente para a sala onde também funciona o almoxarifado central.

Bom citar que o município passa por um processo de Concurso Público onde os aprovados foram Empossados no dia 05 de outubro e deverão iniciar suas atividades no dia 10 próximo.

Dentre os servidores aprovados e nomeados, estão os que irão atuar nas Farmácias Básicas e 01 profissional de Nível superior com tempo Integral (Farmacêutica) que irá se responsabilizar pela organização e funcionamento da rede.

O município vem se empenhando para manter a Farmácia Básica e os insumos utilizados nos PSF no intuito em responder a demanda das solicitações.

Análise do Controle Interno:

Apesar da Prefeitura de Lamarão estar buscando tomar providências para aprimorar o funcionamento da Farmácia Básica, contratando profissional para atuar como farmacêutico, as condições de armazenagem e estocagem de medicamentos do Almoxarifado permanecem inadequadas, dessa forma, mantém-se o entendimento original sobre o fato constatado.

3.1.1.2 Constatação

Medicamentos descartados por perda de validade.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão informou, em resposta à Solicitação de Fiscalização 01/Farmácia Básica, de 22 de agosto de 2011, que os seguintes medicamentos foram descartados por ter o prazo de validade expirado:

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE	REÇO MÉDIO (BPS) UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALIDA
SULFATO FERROSO (SOLUÇÃO)	125	0,36	45,00	05/10
BENZILPENICILINA 300+100 (FRASCO)	32	0,48	15,36	01/10
AMOXICILINA 25MG/5ML (FRASCO)	125	1,88	235,00	01/10
HIDRO CLOROTIAZIDA (COMPRIMIDO)	4800	0,01	48,00	02/10
LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL (COMPRIMIDO)	4700	0,38	1786,00	05/10
BECLOMETASONA 50MCG (SPRAY)	2	11,69	23,38	05/10
BECLOMETASONA 250MCG (SPRAY)	19	15,67	297,73	10/10
ACIDO FÓLICO 5MG (COMPRIMIDO)	2000	0,01	20,00	01/11
MEBENDAZOL (SOLUÇÃO)	96	0,33	31,68	04/11
AMOXICILINA 500MG (COMPRIMIDO)	1680	0,05	84,00	04/11
MEBENDAZOL (COMPRIMIDO)	1800	0,02	36,00	04/11
SULFATO FERROSO (SOLUÇÃO)	200	0,36	72,00	07/11

METRONIDAZOL (SOLUÇÃO)	100	0,79	79,00	07/11
SULFATO FERROSO (COMPRIMIDO)	2000	0,02	40,00	05/11
TOTAL			R\$ 2.813,15	

Com base nas informações acima, pode ser constatado que houve o desperdício de R\$ 2.813,15 em medicamentos, considerando o custo médio dos mesmos no banco de preços em saúde do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Secretaria de Saúde do município junto a sua Equipe Administrativa tem ciência do acontecido e está investigando o fato, afirmando que brevemente tal situação será resolvida.

A explicação inicial para este fato se dá na distribuição dos medicamentos por conta da CEFARBA – Central Farmacêutica do Estado que, por sua vez, nem sempre respeita a lista fornecida pelo município, ou, em alguns casos, recebemos os medicamentos com prazo de validade curto.

Como a demanda populacional do município é pequena, os medicamentos não são distribuídos em tempo hábil. Outro fator se dá por conta da falta de uma Unidade Hospitalar, pois a solicitação é feita com base no número da população. Mas, em muitos casos, por serem atendidos no município vizinho, acabam por retirar seus respectivos medicamentos no município onde foram atendidos ou, pela necessidade imediata do medicamento, o paciente desloca-se para o serviço privado para adquirir o medicamento prescrito que, inclusive, contém na farmácia Básica do município.

Análise do Controle Interno:

A distribuição deficiente dos medicamentos não justifica o descarte de medicamentos por perda do prazo de validade, a Secretaria Municipal de Saúde deve planejar adequadamente a utilização dos medicamentos para evitar o disperdício. Desta forma, fica mantida a constatação.

3.1.1.3 Constatação

Falhas no controle de estoque dos medicamentos do Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Lamarão.

Fato:

O controle de estoque de medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica é feito por meio de preenchimento manual de fichas e formulários de entrada e saída de materiais. Não são utilizados

programas ou planilhas para o controle informatizado do estoque de medicamentos.

Os controles de envio de medicamentos da Farmácia Básica para as Unidades de Saúde da Família do Município encontram-se desatualizados, pois, apenas existem dados cadastrados até abril de 2011.

Não há, portanto, confiabilidade e padronização nos registros dos controles de recebimento e utilização dos medicamentos da Farmácia Básica do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre o controle de estoque inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4 Constatação

Despesas indevidas com tarifas bancárias.

Fato:

No período de 2010 a julho de 2011, observou-se que houve o lançamento de diversos débitos na conta corrente do Programa de Assistência Farmacêutica – Conta 624.028-2 da Caixa Econômica Federal – Agência – 0077 – relativos a tarifas bancárias, totalizando R\$ 74,73.

O pagamento de tarifas bancárias não está contemplado entre as despesas legalmente previstas para o atingimento dos objetivos do Programa de Assistência Farmacêutica.

Mês/Ano	Valor
Mai/2010	R\$ 8,26
Jul/2010	R\$ 8,34
Set/2010	R\$ 8,23
Dez/2010	R\$ 8,31
Jan/2011	R\$ 16,65
Mai/2011	R\$ 14,52

Jun/2011	R\$ 10,12
Total	R\$ 74,73

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Lamarão relatou que: "Tal circunstancia se deveu a equivoco do banco, já tendo o Município acionado a Agencia Bancaria do município de Serrinha/Ba onde o Fundo Municipal de Saúde possui suas respectivas contas através das quais recebe recursos de ordem Federal.

Devido à greve dos bancários, estamos aguardando o reinicio dos trabalhos para informar corrigir os lançamentos equivocados."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização em relação ao pagamento indevido de tarifas bancárias.

3.1.1.5 Constatação

Medicamentos adquiridos com preço acima da média do mercado.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão adquiriu medicamento com recursos da Farmácia Básica por meio do Pregão Presencial nº 05/2011. Os lotes I,I e III foram fornecidos pela empresa A Moura Comércio de Medicamentos Ltda, pelos seguintes valores respectivamente: R\$ 541.342,00 (lote I), R\$ 149.985,00 (lote II), R\$ 93.260,00 (lote III) e o lote IV foi disponibilizado pela empresa Fabmed Distribuidora Hospital Ltda pelo valor de R\$ 39.184,50.

Após consulta ao Site de Banco de Preços em Saúde – BPS – do Ministério da Saúde, foi observado que os preços de alguns medicamentos estavam acima dos valores definidos com preço médio no site, conforme demonstrado a seguir:

MEDICAMENTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO – PREGÃO 05/2011	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO - BPS	VARIAÇÃO PERCENTUAL
ÁCIDO FÓLICO 5MG – COMP.	0,05000	0,00104	0,02080
DEXAMETRAZONA ELIXIR	1,96000	0,77930	0,39760

1		1	
METRONIDAZOL ASSOCIADO COM NISTATINA – CREME	4,24000	0,97000	0,22877
ESPIRONOLACTONA – 100 MG – COMP.	0,33000	0,15030	0,45545
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMP.	0,04000	0,01000	0,25000
AZITROMICINA 500 MG – COMP.	0,52000	0,26230	0,50440
ALBENDAZOL – 400 MG – COMP.	0,20000	0,11210	0,56050
ALBENDAZOL 40 MG /ML – SUSPENSÃO ORAL	0,82000	0,51320	0,62585
FLUCONAZOL - 100 MG – CÁPSULA	0,30000	0,13010	0,43330
ENALAPRIL 20 MG – COMP.	0,09000	0,01890	0,21000
ENALAPRIL 5 MG – COMP.	0,07000	0,01550	0,22142
OMEPRAZOL 20 MG – CÁPSULA	0,06000	0,04370	0,72833
TIABENDAZOL 50 MG – CREME	22,34000	4,69000	0,20993
IBUPROFENO 20	7,00000	3,12530	0,44647

MG/ML – SUSPENSÃO			
IBUPROFENO – 600 MG – COMP.	0,16000	0,05490	0,34312
GLIBENCLAMIDA - 5MG – COMP.	0,05000	0,00960	0,19200

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Lamarão apresentou a seguinte justificativa: "Embora o procedimento inerente às contratações públicas possua regras prestabelecidas em dispositivos legais, a exemplo da Lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06 entre outras, ainda assim as relações de natureza comerciais são vinculadas a regras de mercado, definidas em função de uma quantidade consideravel de parâmetros e variáveis, segundo as quais, a definição dos preços serão decorrentes dos movimentos de demanda e de oferta pelos produtos.

Essas leis, embora não institucionalizadas, são estudadas na ciência econômica e denominadas por "lei da demanda e oferta", segundo a qual, os preços dos produtos e serviços, serão definidos pelos movimentos de demanda e oferta pelos produtos, bem como os custos necessários à sua produção e comercialização.

Podemos deduzir que, um mesmo produto poderá apresentar preços diferenciados devido a região em que esteja sendo comercializado. O valor final de comercialização desses bens tenderá a agregar os custos diretos incidentes na sua operação, implicando em diferentes margens operacionais, característica das leis de livre mercado."

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura de Lamarão tivesse afirmado que os preços nas aquisições dos medicamentos foram estabelecidos de acordo com as regras de mercado, a Administração Pública deve estar sempre em busca das condições mais vantajosas nos certames licitatórios. Os preços médios definidos no Site de Banco de Preços em Saúde – BPS – do Ministério da Saúde devem ser utilizados como referência nas aquisições dos medicamentos da farmácia básica, visando atingir preços mais vantajosos para a Administração. Fica, portanto, mantida a constatação.

3.1.1.6 Constatação

Ausência de ampla divulgação de certame licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lamarão realizou o processo licitatório Pregão Presencial 05/2011 para aquisição de medicamentos com recursos da farmácia básica, no valor global de R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais).

Foram vencedoras as empresas: Fabmed Distribuidora Hospital Ltda (lote IV) e A Moura Comércio de Medicamentos Ltda (lotes I, II e III).

O Aviso de Licitação do Pregão Presencial 05/2011 foi publicado apenas no Diário Oficial do Município. Apenas houve as propostas de preços das duas empresas citadas.

A publicidade do certame licitatório garante a aplicação do princípio da isonomia e amplia a competitividade dos interessados. A precariedade na publicidade adotada na licitação pode acarretar a participação poucos interessados, reduzindo a disputa de preços e, consequentemente, restringindo as possibilidades de propostas mais vantajosas para a administração.

Caso a Prefeitura de Lamarão tivesse utilizado formas mais amplas de divulgação da licitação, como a publicação em jornais de grande circulação, existiriam mais empresas na região interessadas em fornecedor os produtos licitados.

A publicação do Tribunal de Contas da União que sintetiza a orientação básica sobre a licitações e apresenta seus aspectos essenciais: "Licitações & Contratos" - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição ed. rev., atual. e ampl. - 2010, confirma esse entendimento ao estabelecer que: ...Com a publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação da-se a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Publico. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

A depender da modalidade e do valor estimado da contratação, os avisos com os resumos dos editais, a disposição do publico nas repartições, serão publicados:

...

- no caso da modalidade pregão presencial:
- para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00:
- .. no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- .. em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- .. em jornal de grande circulação local;"

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Lamarão informou que: "os altos custos das publicação nos Jornais de Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado, associado aos exíguos recursos do município, que tem experimentado uma contínua queda das suas receitas constitucionais, vem contribuindo para as publicações dos aviso do município apenas no Diário Oficial do Município, na forma impressa e eletrônica.

Esta tendência reflete o que contempla o Projeto de Lei 7.709/07 que entre outras alterações, prevê a extinção das publicações na imprensa oficial, desde que, sejam efetuadas em sítios oficiais da administração pública detentoras de certificação digital, conforma transcrição abaixo:

Projeto de Lei 7709/07

 $\S 2^{\underline{0}}$ A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da Administração Pública, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil.

§ 3º A publicação formalizada conforme o parágrafo anterior substitui a publicação na imprensa oficial."

Esta tendência reflete as mudanças introduzidas nas rotinas da administração pública municipal, motivadas pela evolução das ferramentas inerentes a "tecnologia de informação" segundo a qual, as publicações eletrônicas, quando certificadas digitalmente, obtém um alcançe de leitores maior e mais eficiente que qualquer jornal impresso, especialmente se considerarmos a eficiência comprovada dos "sites de buscas".

Assim é que todos os informes de licitações e informações oficiais do Município de Lamarão são devidamente publicadas na página eletrônica do município atendendo, assim, a publicidade dos atos determinada por lei.

Análise do Controle Interno:

A publicação do Tribunal de Contas da União sobre "Licitações & Contratos" - Orientações e Jurisprudência – informa que o aviso de licitação deve ser publicado, no caso de pregão presencial para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00, no Diário Oficial do ente federado, em meio eletrônico, facultativamente, e em jornal de grande circulação local.Logo, segundo entendimento do TCU, a publicação do aviso na página eletrônica do município não substitui a publicação em jornal de grande circulação local. Fica, portanto, mantida a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113647	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Carga horária não prevista nos contratos de trabalho dos profissionais do PSF.

Fato:

Os integrantes das equipes do Programa de Saúde da Família, segundo a Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, devem cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais. Após análise dos contratos de trabalho celebrados entre os médicos, enfermeiros e odontólogos e a Prefeitura Municipal de Lamarão, constatou-se que em nenhum deles foi estabelecida cláusula contratual que estipulasse jornada de trabalho de seus contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Tal situação já foi revista e a partir do mês de setembro de 2011 os contratos possuírão essa informação corrigindo esta notificação.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização sobre a ausência de previsão de carga horária nos contratos de trabalho dos profissionais do PSF.

3.2.1.2 Constatação

Descumprimento da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde na Família.

Fato:

Conforme as normas que regem o Programa de Saúde da Família, os profissionais das equipes de saúde da família devem cumprir carga horária de 40 horas semanais.

Após visita ao Postos de Saúde da Família Sede 2 e Quinji, verificou-se que os médicos e odontólogos não cumprem carga horária estabelecida na legislação vigente.

Na USF Sede 2, por meio de entrevistas com os profissionais da USF e com as famílias atendidas, foi constatado que o médico atende três dias na semana de 08:00 h às 14:00 horas.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/DATASUS), foi identificado que a médica da USF Sede 2, matrícula CNS nº 201564052660001, acumula carga horária semanal de 72 horas, pois também atua como ginecologista no Hospital Geral Cleriston Andrade e na USB Serraria Brasil, ambos em Feira de Santana, inviabilizando o cumprimento da carga horária prevista para o Programa.

Na USF de Quinji, segundo informações dos profissionais da USF e das famílias entrevistadas, o atendimento médico ocorre três dias na semana no horário de 08:00 às 15:00 horas e o atendimento odontológico é efetuado somente dois dias na semana.

Após consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, foi verificado que o médico da USF de Quinji, matrícula CNS nº 201563922880009, acumula carga horária semanal de 72 horas, prestando serviços como pediatra e clínico geral no Hospital São Francisco e São Vicente e como médico clínico na Clínica Sobello, ambos em Esplanada, impossibilitando que a carga horária seja cumprida.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Ministério da Saúde esta disponibilizando de acordo com a Portaria 2027/11 a possibilidade de mudança na carga horária dos profissionais Médicos das Equipes Saúde da Família, de acordo

com a mesma o município vai estar reunido com o corpo médico e com o gestor para definir qual será a proposta para cada USF- Unidade de Saúde da Família diante da atual indefinição não dispomos de resposta imediata para solução da Constatação da CGU.

Quanto ao Odontólogos já foram empossados de acordo com Edital do Concurso Publico realizado no município e os mesmos deverão respeitar a carga horária estabelecida no referido Edital.

Quanto a carga horária dos profissionais médicos matriculados no SCNES 201564052660001 e 201563922880009 bom citar que de acordo com a Portaria 134/2011 de 04 de Abril é permitido ao profissional ter até 03 vínculos. Quanto ao profissional 201563922880009 tal situação de vínculos já foi sanada e atualizada no sitio do SCNES.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconheceu a situação demonstrada pela equipe de fiscalização em relação ao descumprimento da carga horária semanal dos profisisonais que integram o PSF.

3.2.1.3 Constatação

Infraestrutura inadequada das Unidades de Saúde da Família Sede 2.

Fato:

Conforme determinado pelo Ministério da Saúde, para que um município venha a perceber recursos do Programa de Saúde da Família é necessário que a estrutura física e as instalações do local onde atuará a equipe de profissionais estejam dentro do estipulado nos padrões arquitetônicos estabelecidos pelo Programa. O Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde define como estrutura mínima: água potável, sala de espera, sala de cuidados básicos e procedimentos, consultório médico com sanitário anexo, abrigo de resíduos sólidos, consultório e equipamento odontológico, se for o caso.

Em visita às Unidades de Saúde da Família do Município de Lamarão foram encontradas impropriedades na USF Sede 2.

A Unidade não dispõe de identificação externa, de abrigo de resíduos sólidos, a sala de atendimento médico não possui sanitário anexo e o consultório odontológico encontra-se desativado.

Segundo informações da enfermeira responsável pela Unidade, o atendimento odontológico da população é realizado na USF Sede 1.

Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Lamarão conta com 04 Equipes de Saúde da Família porém na época da Implantação foi contemplado com apenas com 03 Prédios, ficando 01 na Sede do município como PSF SEDE I, e 02 na zona rural com os PSF de Sitio Santana e Quinji.

O PSF SEDE-II funciona na Unidade Básica de Saúde que apesar de ser um prédio antigo já foi reformado diversas vezes pelo município. Ressaltamos que o município foi contemplado com o 04 Prédio de Saúde por meio do PAC-2, 10% dos recursos já foi depositado pelo Ministério da Saúde e o município já esta providenciando realizar o processo de Licitação para posteriormente iniciar a construção do Prédio onde vai funcionar a Equipe de Saúde da Família da Sede-II.

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pelo Gestor confirmam a situação identificada pela equipe de fiscalização. Constatação mantida.

3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113354	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.3.1.1 Constatação

Composição e estrutura inadequada do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

- O Decreto Municipal nº 33/2009 nomeou os componentes do Conselho Municipal de Saúde de Lamarão. Os titulares são representantes das seguintes entidades:
- -Secretaria Municipal de Saúde;
- -Associação dos Agentes Comunitários de Saúde AACOSAL;
- -Secretaria Municipal de Administração;
- -Secretaria Municipal de Assistência Social;

- -Secretaria Municipal de Educação;
- -Escolas e Creches Municipais;
- -Fundação Nacional de Saúde;
- -Igreja Católica;
- -Igreja Assembléia de Deus;
- -Associação Comunitária de Catana Velho;
- -Pastoral da Criança.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 333/2003, de 04/11/2003, estipulou que as vagas dos conselhos sejam compostas de 50% de entidades de usuários; 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

Entretanto, pode-se observar que, das onze entidades que compõem o CMS, seis têm representantes que são ligados à Gestão Municipal. Além disso, a presidência do Conselho é exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município. Assim, a independência do Conselho fica prejudicada, pois grande parte de seus membros está vinculada à Gestão Municipal.

O Conselho Municipal de Saúde não possui dotação orçamentária, nem espaço físico próprio para a realização de suas reuniões, utilizando as dependências da Secretaria Municipal de Saúde. A administração municipal deveria garantir a infraestrutura para assegurar o funcionamento do Conselho, conforme determina a Resolução nº 333/2003.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente inominado, não numerado e sem aposição de data, a Prefeitura Municipal de Lamarão apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando diversas iniciativas para melhorar a participação da sociedade civil organizada representadas no Conselho, mas infelizmente na maioria das reuniões a participação é insuficiente, bom citar que cabe ao Presidente do Conselho solicitar das entidades a indicação de seus respectivos representantes para compor o conselho.

Tudo ocorre como preconiza a Lei, só que mesmo com convite e divulgação antecipada muitos deixam de participar das reuniões, a iniciativa é sempre recompor o conselho e buscar alternativas dinâmicas para incentivar a participação, atualmente o conselho está em fase de recomposição de sua mesa e representantes, no intuito de garantir o funcionamento dentro da legalidade.

Quanto ao estrutura, o município não possui prédios públicos suficiente para atender a esta constatação, a Secretaria Municipal de Saúde esta buscando dentre os munícipes um prédio para alugar para instalação do Conselho Municipal de Saúde. Enquanto isso, a Secretaria disponibilizará uma sala aberta ao publico para as reuniões, comvém citar que algumas reuniões ocorrem na Câmara de Vereadores e num espaço da Igreja Católica."

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pelo Gestor corroboram a situação identificada pela equipe de fiscalização quanto a composição e estrutura do Conselho Municipal de Saúde. Constatação

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 31/10/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113295	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

4.1.1.1 Constatação

Atuação ineficiente do CMAS

Fato:

Por meio de entrevista realizada com membros do CMAS, constatou-se que o mesmo não vem realizando supervisões/acompanhamentos dos programas sociais executados no município, o que pode ser confirmado pela verificação de cópias das atas de reunião do conselho no período.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor apresentou por meio de documento inominado, de 07/10/2011, a seguinte manifestação:

"O fato acima não condiz com a realidade, pois, frequentemente realizamos reuniões com o CMAS em que são colocadas em pauta as ações realizadas com os programas sociais, bem como, a aplicação das verbas, podendo ser constatado através das atas do próprio conselho".

Análise do Controle Interno:

As atas não mostram um acompanhamento efetivo do conselho municipal no que tange aos programas sociais, mostra sim, a aplicação das verbas, a qual não foi objeto da presente constatação. Portanto, mantém-se o ponto.

4.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113189	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

Obieto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.2.1.1 Constatação

Estrutura física inadequada do CRAS.

Fato:

Após inspeção, verificou-se que o CRAS do município não dispõe de rampa de acesso para os idosos e cadeirantes, além disso, um dos banheiros é utilizado como depósito, achando-se cadeiras, caixas e até gavetas. Ademais, a parte externa do Conselho se encontra em situação precária, com garrafas de plástico entulhadas no chão e com a caixa d'água bem desgastada, propiciando a possibilidade de contaminação da água.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado, de 07/10/2011, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que estaremos providenciando o mais breve possível as adequações necessárias referente a estrutura física do CRAS para melhor atender os usuários".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece o fato apontado e por isso o ponto é mantido.

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113894	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 48.770,00		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1.1 Constatação

Recursos do IGD não incorporados ao orçamento municipal

Fato:

Não foi apresentada comprovação de apropriação dos recursos oriundos do IGD no orçamento municipal no exercício de 2010, contrariando o "caput" do art. 2º e do art. 3º da Lei 4320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor apresentou por meio de documento inominado, de 07/10/2011, a seguinte manifestação:

"Comunicamos que estaremos realizando reunião com o setor contábil da prefeitura para inclusão do recurso acima citado no orçamento municipal, bem como, no PPA".

Análise do Controle Interno:

Por não ter sido refutada, a constatação é mantida.

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113862	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: LAMARAO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.085.004,00		

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.3.2.1 Constatação

Servidor municipal recebendo benefícios referentes a pessoas que não fazem parte do seu núcleo familiar.

Fato:

Constatou-se que o responsável pelo benefício NIS 16203584062 está recebendo valores relativos a benefícios variáveis de pessoas dos NIS 21223788522, NIS 16659302272 e NIS 16659302795, crianças respectivamente de (5), (6) e (9) anos que não fazem parte da sua família. De acordo com as informações constantes do Formulário Principal de Cadastramento, fornecido pelo Gestor Municipal do Programa, datado de 17/9/2010, e entrevista com o beneficiário responsável, a família em questão é composta pelo casal, um filho com 25 anos e um neto de 18 anos de idade.

Chama a atenção o pagamento indevido para esses beneficiários também pelo fato do responsável pelo recebimento ser servidor da Prefeitura Municipal de Lamarão, no cargo de auxiliar de serviços gerais. Nesse sentido, cabe anotar que, havia sido requerido ao Gestor, antes do início dos trabalhos em campo, por meio da Solicitação de Fiscalização n. 1, de 24/8/2011, item 3, relação dos dependentes e cônjuges (nome, data nascimento e CPF), de todos os servidores constantes da Folha de Pagamento da Prefeitura. A referida relação não foi disponibilizada apesar das reiterações do pedido feitas ao Secretário Municipal de Administração durante os trabalhos no Município e posteriormente por meio de contatos telefônicos e também por intermédio de email institucional em 13/9/2011 e a não disponibilização dessas informações prejudicou a verificação da existência de outras ocorrências dessa natureza.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Servidor localizado estando em processo de avaliação e bloqueio por descumprimento do programa."

Análise do Controle Interno:

A informação apresentada ratifica os indicativos de irregularidade observados pela Equipe de Fiscalização, no entanto, não foi apresentado documento ou outro tipo de comprovação das

providências adotadas pelo Gestor do Bolsa Família.

Note-se, ainda, a ausência de qualquer manifestação acerca da não disponibilização da relação de dependentes dos servidores integrantes da folha de pagamento do Município, fato que inviabilizou verificar a existência de outras ocorrências dessa natureza.

Cabe salientar os aspectos normativos que caracterizam o registro de informações no cadastro do Programa Bolsa Família, conforme preceitua a Lei 10.836/2004 com as alterações posteriores:

- "Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:
- I inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadúnico; ou
- II contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.
- § 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.
- Art. 14-A. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família."

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.2 Constatação

Beneficiário em situação de extrema pobreza não consegue receber valores que se encontram disponíveis há, pelo menos, 06 meses.

Fato:

A partir de documento extraído pela CAIXA do Sistema de Pagamento - Pagamento Sociais - Bolsa Família, verificou-se que o Beneficiário de NIS 16027613581 encontra-se sem retirar os pagamentos do Programa desde a competência 03/2011. De acordo com informação obtida com a responsável pela família essa situação perdura há mais de 3 anos e ocorreu a partir de entrega do cartão na Agência do citado Banco em face de grafia incorreta do nome do beneficiário no mesmo. Chamou a atenção da Equipe de Fiscalização as precárias condições de saúde aparentadas pela beneficiária, e seu registro de diversas tentativas de solucionar o problema com o cartão por meio de contatos junto ao Gestor Municipal do Programa e na Agência da CAIXA em Serrinha-BA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Conforme visita domiciliar a esse beneficiário de NIS 16027613581 constatou-se que a mesma tem renda per capta acima do estabelecido pelo Programa, pois a mesma é pensionista."

Análise do Controle Interno:

- O Gestor informa a realização de visita domiciliar à família em comento, todavia não apresentou elementos suficientes para comprovar a alteração da situação da família que a excluísse do Programa, como a seguir detalhado:
- a) não foi encaminhado à Equipe de Fiscalização o formulário do Cadúnico relativo ao procedimento de atualização de dados/recadastramento ora informado;
- b) o Gestor não especificou dados da pensão que teria sido identificada tendo como beneficiário um integrante da família em comento, tais como tipo de pensão, valor, data da concessão;
- c) não foi localizado benefício previdenciário em nome de integrante da família na relação disponibilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social à Equipe de Fiscalização;
- d) não foi demonstrada alteração na composição da família que a excluiria do perfil do Cadúnico, abrangendo famílias com renda per capta de até meio salário mínimo.

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.3 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Como resultado do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativo ao município de Lamarão, foram identificadas impropriedades relativas a 18 servidores municipais beneficiários com renda per capita superior ao permitido pela legislação do Programa, tendo como parâmetro o art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010. A seguir as informações básicas do cruzamento realizado:

NIS	l .	Percapita mensal família CadUnico	Percapita mensal família RAIS 2010	
12549338326	3	40,00	386,85	1.160,55
12697162048	4	95,00	269,63	1.078,52
13022903064	2	45,00	707,20	1.414,41
12614277063	2	45,00	707,20	799,43
				40

16027065800	4	116,25	492,91	1.971,63
12180076888	5	126,00	321,43	1.660,11
16202099861	4	132,50	425,50	1.702,00
16426172279	5	83,00	296,31	1.481,56
10262691806	5	83,00	296,31	1.481,56
16162348122	3	100,00	268,72	806,15
16465369843	6	10,33	288,19	1.729,16
16470089446	5	20,00	310,42	1.552,12
16476983092	2	60,00	610,55	1.221,10
16673247259	2	255,00	276,25	552,50
17039393601	2	30,00	542,91	1.085,83
17039393768	3	126,66	263,75	791,26
17039394438	8	158,75	347,19	2.777,51
20955536647	4	30,00	318,47	1.273,90

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Em relação ao cruzamento da Folha de Pagamento dom o Programa Bolsa Família já foi solicitado a relação dos funcionários para que possa haver um levantamento referente ao

cruzamento de informações."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa que as providências para verificar os indícios de benefícios indevidos ainda estão em andamento. Chama a atenção a intempestivadade na obtenção dessas informações, pois referem-se aos cadastros dos próprios servidores da Prefeitura.

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.4 Constatação

Atuação deficiente do órgão de controle social sobre o Programa.

Fato:

Os membros do Conselho Social de Lamarão não têm acesso sistemático às informações básicas para acompanhamento do Programa Bolsa Família, conforme está previsto no artigo 32 do Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004, que estabelece que à Instância de Controle Social seja franqueado acesso aos formulários do cadastramento único do governo federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes.

Além disso, identificou-se que os membros do Conselho:

- não têm realizado visitas às escolas e aos postos de saúde para acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família, a fim de verificar a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social, impostas para que as famílias beneficiadas pelo Programa continuem recebendo o benefício, conforme prevê o Capítulo II, art. 8°, Inciso III, da IN nº 01 de maio de 2005, bem como o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.
- não têm acompanhado os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único, deixando desta forma de contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade sócioeconômica do município, conforme prevê o Capítulo II, art. 8°, Inciso I, da IN/MDS n° 01 de maio de 2005.
- não acompanham rotineiramente os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF tais como bloqueio, desbloqueio, suspensão, cancelamento e/ou reversão de suspensão / cancelamento de benefícios, deixando assim de cumprir uma das suas funções específicas previstas no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 20.05.2005.
- integrantes da Instância do Controle Social ICS do Município de Lamarão não foram capacitados, havendo desta forma necessidade imediata de capacitação para todos os membros da ICS, de acordo com o Capítulo II, Artigo 8, Inciso VII da Instrução Normativa/MDS nº 01de 20 de maio de 2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"O fato mencionado não está de acordo com a realidade, uma vez que o CMAS teve acesso ao cronograma e informações sobre o recadastramento do Programa Bolsa Família, inclusive alguns dos conselheiros municipais fizeram parte da equipe de recadastramento in-loco da versão 7, no período de 02/08/2011 a 15/09/2011. Em relação a capacitação de conselheiros recentemente, de 13 a 15/09/2011 houve uma capacitação promovida pelo MDS em parceria com a Solar Consultoria do primeiro módulo, ficando o segundo módulo para o período de 21 a 23/11/2011. No que diz respeito ao acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação são solicitados frequentemente dados das duas secretarias e repassados para o CMAS para verificação das informações fornecidas."

Análise do Controle Interno:

Observa-se que a manifestação apresenta uma visão equivocada acerca do papel da Instância de Controle Social do PBF, pois confunde o papel da ICS com as atribuições do Gestor Municipal do Programa, como se observa no argumento que alguns conselheiros fizeram parte da equipe de recadastramento. Verificou-se, inclusive, por meio dos formulários do Cadúnico que houve a atuação de conselheiro representante da sociedade civil como responsável por entrevista de recadastramento, fato que resulta em prejuízo a independência e autonomia que deve caracterizar o desempenho do controle social.

Nesse sentido a Instrução Normativa MDS n°. 1, de 20/5/2005, distingue o papel do Poder Púbico Municipal no cadastramento das famílias e da ICS na contribuição para a qualidade do cadastro:

- "Art. 8°. Caberão à instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:
- I No que se refere ao cadastramento único:
- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento(...)."

Com relação à capacitação de conselheiros não foi aduzida pelo Gestor Municipal a relação dos integrantes do CMAS que participaram do evento mencionado em sua manifestação e as atas das reuniões do Conselho também não registram essa informação, bem como não foi apresentado nenhum documento comprovando a capacitação em comento.

No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades, além de não ser observado registros dessa atuação nas atas, também não foi comprovada pelo Gestor a disponibilização períodica de informações necessárias a atuação da ICS nessa missão conforme preceitua o Art.8 da IN MDS 01, item III:

- "No que se refere ao controle das condicionalidades:
- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos

serviços para o cumprimento das condicionalidades;

- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades".

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.5 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social.

Fato:

A Instância de Controle Social – ICS, exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não dispõe de meios adequados para exercer suas atribuições. Foi constatado que o Poder Público de Lamarão não tem assegurado os meios necessários ao exercício das competências do CMAS, tais como: espaço físico, computador, internet, telefone, funcionário em tempo integral no local, etc., em desacordo com a Instrução Normativa/MDS nº 001 de 20 de maio de 2005, Artigo 13, Inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Comunicamos que o espaço físico e os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS sempre estiveram a disposição do CMAS e demais órgãos de controle social."

Análise do Controle Interno:

O Gestor confunde a estrutura que deve ser disponibilizada para o funcionamento da ICS prevista na IN MDS n°. 1, de 20/5/2005, com espaço físico e os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS. O espaço para a ICS e a disponibilização de servidor para auxiliar os trabalhos do Conselho ainda não existe no Município de Lamarão-BA.

Esse espaço com os equipamentos e demais requisitos para efetivo funcionamento dos conselhos já tem sido disponibilizado por outros municípios, inclusive entre os municípios de pequeno porte, geralmente denominados de "casa dos conselhos" ou "casa da cidadania".

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.6 Constatação

Deficiências na infra-estrutura disponibilizada para cadastramento e acompanhamento do Programa.

Fato:

Foi constatado que o Poder Público de Lamarão não disponibilizou estrutura física adequada para

o atendimento do Programa Bolsa Família.

O local onde estão instalados os serviços da Bolsa Família é inadequado, tendo em vista que o espaço é reduzido sem nenhuma estrutura mínima para atendimento das demandas do programa, como: cadastramento, recadastramento, atualização para os beneficiários, etc. Além disso, não há linha telefônica exclusiva para o local e nem acesso à internet com velocidade requerida pelos serviços. Cabe ao município disponibilizar estrutura física e de pessoal para o atendimento das demandas do Programa, conforme Incisos IV e V do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Informamos que os cadastramentos do Programa são realizados in-loco, ficando um espaço disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social com computador, internet, impressora e um funcionário como suporte para atendimento aos usuários e beneficiários."

Análise do Controle Interno:

Apesar do recadastramento das famílias ser realizado por meio do deslocamento da equipe do PBF às comunidades, permanece a insuficiência do espaço físico e demais requisitos, como a necessidade de acesso à internet com adequada velocidade para tempestiva alimentação dos sistemas computacionais envolvidos na gestão do Programa, bem como equipamentos de informática com configuração e em número requeridos para essas tarefas.

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.7 Constatação

Cadastro desatualizado: alunos não localizados e dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Em 02 escolas das 05 escolas da amostra não foram localizados 10 alunos beneficiados pelo Programa motivados por transferência para outras escolas. Esses alunos estão com freqüência integral nas escolas de origem no bimestre de abril e maio de 2011, o que evidência que o Relatório de Freqüência não reflete a realidade e o técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da educação não está exercendo as suas atribuições devidamente. A seguir são detalhados os dados dos referidos alunos:

ESCOLA	NIS do aluno	Situação do aluno na Escola
CRECHE-PRE - ESCOLA ANTONIO JOAO NADER	16160779363	Transferidos para outra escola no Município desde o
	16160708792	começo do ano letivo

	16156440802	
	16457772472	
	16323643856	
	16652764246	
	16638880749	
	AL 16252602397 DE	Transferidos para escola em outro Município desde o
ARAUJO	16425350181	começo do ano letivo
	16646621129	Transferido para outra escola no Município desde o começo do ano letivo

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Estaremos realizando através do CMAS uma fiscalização mais efetiva voltada a frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como do técnico responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da educação."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratifica a impropriedade observada pela Equipe de Fiscalização, bem como é informado que serão adotadas providências para equacioná-las.

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.8 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

Fato:

A partir das divergências observadas entre os registros no Sistema Presença e a efetiva frequência dos alunos integrantes da amostra em suas respectivas escolas, detalhadas no item 4.3.2.8 (Constatação 008) do presente Relatório, verifica-se a deficiência do acompanhamento das condicionalidades na área da educação, um dos componentes do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Em relação ao fato cima citado quanto a condicionalidade da educação a Instância de Controle Social já está tomando as devidas providências cabíveis."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratifica as impropriedades observadas pela Equipe de Fiscalização, bem como é informado que serão adotadas providências para equacioná-las.

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.9 Constatação

Não evidenciada a divulgação adequada da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n. 4, de 24/8/2011, requisitou-se ao Gestor informar como é feito à divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município. Mediante expediente "Justificativa", de 29/8/2011, o Gestor do Programa Bolsa Família registrou que "Para mantermos um bom contato entre as famílias que estão alocados ao Programa Bolsa Família, estabelecemos os meios de comunicação, tais como:

- Os Agentes Comunitários de Saúde, os quais estão nos domicílios diariamente;
- Comunicado nos murais das escolas, PSF, CRAS, os quais as famílias e alunos frequentam;
- Carro de som nos dias de feira-livre (sábados), onde as famílias da zona rural e zona urbana estão juntas na referida feira".

A partir dessas informações e dos trabalhos realizados pela Equipe no Municipio de Lamarão observou-se que não está sendo disponibilizado o acesso ao público da relação de beneficiários, de forma a atender o que preceitua o art.32, §1º do Decreto nº 5.209/2004, visando fortalecer o controle social e a participação da sociedade sobre o Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Estaremos disponibilizando meios de comunicação de acordo com o artigo.32, do 1º Decreto nº 5.209/2004."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratifica a impropriedade observada pela Equipe de Fiscalização, bem como é informado que serão adotadas providências para equacioná-la.

Em vista o exposto, mantém-se a constatação.

4.3.2.10 Constatação

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: criança beneficiária com caderneta de vacinação incompleta.

Fato:

A família de NIS 16468989575, que possui dependente com 3 anos de idade (NIS 16497565141), apresentou Cartão de Vacinação com apenas 01 (uma) vacina realizada recentemente. Segundo a beneficiária responsável, a criança possuiria outro cartão com o registro das demais vacinações, porém o referido documento não foi disponibilizado à Equipe de Fiscalização, apesar do retorno ao domicílio para verificá-lo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente, de 7/10/2011, o gestor municipal assim se manifestou:

"Após visita ao referido domicílio foi dado um prazo de30 dias para que a referida situação seja regularizada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratifica a impropriedade observada pela Equipe de Fiscalização, bem como é informado que estão sendo adotadas providências para equacioná-la.

Em vista a impossibilidade de certificar as referidas ações e que não foi anexado comprovante à manifestação do gestor, mantém-se a constatação.